Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1014037-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Ialá Accacio

Requerido: Guereschi & Guereschi Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

IALÁ ACCACIO, qualificada na inicial, ajuizou ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança em face de GUERESCHI & GUERESCHI LTDA ME, também qualificada, alegando que tenha locado à requerida, uma sala comercial com 91,65m², situada na Rua Sete de Setembro, 1971, Centro, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 1.600,00 além de encargos como IPTU, contas de água e de energia elétrica e seguro, tendo o réu deixado de pagar as prestações relativas aos meses de julho de 2015 a outubro de 2015, acumulando um débito de R\$ 6.538,82 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel e a condenação da requerida ao pagamento do débito no valor de R\$ 6.538,82.

A ré foi citada pessoalmente, mas não contestou o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de trinta (30) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 6.538,82 referente aos aluguéis e encargos vencidos de julho de 2015 a outubro de 2015, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que a requerida desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré GUERESCHI & GUERESCHI LTDA ME, restitua à autora IALÁ ACCACI A sala comercial com 91,65m², situada na Rua Sete de Setembro, 1971, Centro, São Carlos-SP, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do art. 63, da Lei de Locações; CONDENO a ré GUERESCHI & GUERESCHI LTDA ME a pagar à autora IALÁ ACCACI a importância de R\$ 6.538,82 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre julho de 2015 a outubro de 2015, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os

réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA